



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

TERMO

ERRATA - EDITAL 01/2018

1. Considerando a necessidade de adequação ao disposto na Legislação Estadual, Lei 10.031/13, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 07/06/2013, fica alterado o seguinte:

Termo Aditivo nº 001/2018, Onde se lê:

FASE 03: HASTA PÚBLICA DE SUCATA.

Serão leiloados os veículos na condição de SUCATA. Nessa fase estarão:

Os veículos e bens já classificados como sucata;

Os veículos da FASE 02 que não atingirem o valor mínimo exigido para a arrematação;

Os veículos leiloados na FASE 02, nos quais os respectivos DETRANS não providenciaram a emissão do novo CRV em 30 dias úteis, lapso de tempo previsto no cronograma editalício, com fundamento no Artigo nº 328, § 8 e §18, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, prevendo que os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente, para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de 10 (dez) dias, e em caso da impossibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, serão destinados à reciclagem.

Assim a Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo, ampara-se no Artigo 328, §18 do CTB, da presente lei, para destinar os veículos à leilão na condição de sucata, com motor e câmbio inservível, caso o órgão executivo estadual de trânsito da respectiva Unidade Federativa não tenha condições técnicas/pessoal/administrativas de cumprir o solicitado no triplo de prazo legal previsto.

O arrematante será aquele que ofertar o maior lance, considerando que os lances iniciais deverão ser superiores a 5% do valor avaliado na ficha de vistoria.

A solicitação de baixa da sucata é de responsabilidade do órgão licitante. Os veículos classificados como sucata terão seus elementos identificadores (numeração de: Chassi, Motor e Câmbio), destruídos, sendo portanto inservíveis para substituição em outros veículos, podendo ser reutilizados apenas os seus componentes e peças.

Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA, serão solicitados sua baixas juntos aos DETRANS detentor de seu cadastro no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não podendo ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

Leia-se:

FASE 03: HASTA PÚBLICA DE SUCATA.

Serão leiloados os veículos na condição de SUCATA. Nessa fase estarão:

Os veículos e bens já classificados como sucata;

Os veículos da FASE 02 que não atingirem o valor mínimo exigido para a arrematação;

Os veículos leiloados na FASE 02, nos quais os respectivos DETRANS não providenciaram a emissão do novo CRV em 30 dias úteis, lapso de tempo previsto no cronograma editalício, com fundamento no Artigo nº 328, § 8 e §18, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, prevendo que os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente, para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de 10 (dez) dias, e em caso da impossibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, serão destinados à reciclagem.

Assim a Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo, ampara-se no Artigo 328, §18 do CTB, da presente lei, para destinar os veículos à leilão na condição de sucata, com motor e câmbio inservível, caso o órgão executivo estadual de trânsito da respectiva Unidade Federativa não tenha condições técnicas/pessoal/administrativas de cumprir o solicitado no triplo de prazo legal previsto.

O arrematante será aquele que ofertar o maior lance, considerando que os lances iniciais deverão ser superiores a 5% do valor avaliado na ficha de vistoria.

A solicitação de baixa da sucata é de responsabilidade do órgão licitante. Os veículos classificados como sucata terão suas placas e numeração de Chassi destruídos, sendo portanto inservíveis para substituição em outros veículos, podendo ser reutilizados apenas os seus componentes e peças, desde que atendidas a Lei 12.977/14, a Resolução do CONTRAN 611/16 e a Lei estadual 10.031/13.

Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA, serão solicitados sua baixas juntos aos DETRANs detentor de seu cadastro no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não podendo ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

Esta errata estará disponível aos interessados:

- Por solicitação no correio eletrônico leilao.es@prf.gov.br
- On line - No site da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL: <https://www.prf.gov.br/portal/estados/espírito-santo/leiloes/>
- On line - No site do LEILOEIRO OFICIAL: www.vixleiloes.com.br/

Maiores informações ou dúvidas sobre a hasta pública poderão ser esclarecidas presencialmente na PRF/ES:

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
avenida marechal mascarenhas de morais, 2214
Vitória / ES - CEP 29052-625
Telefone: (27) 3212-6900
Horário atendimento: De 08h às 12h e de 13h às 16h

Vitória/ES, 26 de dezembro de 2018.

(documento assinado eletronicamente)

BRENO OLIVEIRA CARVALHO

Presidente

Comissão Regional de Gestão de Pátio e Leilão de Veículos de Terceiros
SRPRF/ES

(documento assinado eletronicamente)

WYLIS ANTONIO LYRA

Superintendente Regional

SRPRF/ES



Documento assinado eletronicamente por **WYLIS ANTONIO LYRA, Policial Rodoviário Federal**, em 26/12/2018, às 08:42, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO OLIVEIRA CARVALHO, Policial Rodoviário Federal**, em 26/12/2018, às 08:43, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16289812** e o código CRC **7F4E1570**.